Divisão dos Serviços de Administração, da Escola Prática de Polícia, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o Subintendente M/129801 — Raul António Pires.

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 18 de Junho de 2010. O Director do Departamento, *Miguel Mendes,* Intendente

203391368

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Aviso n.º 12628/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Valdimiro Cardoso Campos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 08/05/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203395272

#### Aviso n.º 12629/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Joaquim Marques Baessa Tavares, natural de São Lourenço dos Órgãos, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 11/05/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203395426

#### Aviso n.º 12630/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Iero Jamanca, natural de Pirada, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 08/04/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203395523

## Aviso n.º 12631/2010

Por decreto da Secretária de Estado da Administração Interna de 20 de Maio de 2010, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ghazanfar Ali, natural de Fatta Bhand, República Islâmica do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 05/09/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203394884

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10544/2010

Um dos alicerces da segurança do comércio jurídico imobiliário assenta na publicidade da situação jurídica dos prédios dada pela instituição do registo predial. Esta publicidade realiza-se hoje fundamentalmente por

recurso à informação residente numa base dados electrónica, o Sistema de Informação do Registo Predial (SIRP).

A regulamentação do acesso à informação encontra-se prevista nos artigos 106.º a 109.º-F do Código do Registo Predial (CRP). Às formas tradicionais de publicidade e prova do registo, acrescenta-se agora a possibilidade de comunicação de dados e acesso directo à informação, simplificando e tornando mais célere e eficaz tal acesso, o que agora ocorre pela primeira vez.

ocorre pela primeira vez.

O n.º 4 do artigo 109.º-B do aludido Código estipula que a fixação de custos devidos pelo acesso electrónico é regulada por tabela a aprovar por despacho do Ministro da Justiça.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 109.º-B do Código do Registo Predial, aprovo a seguinte tabela:

- 1 Acesso electrónico à informação, com assinatura mensal, pelo período mínimo de um ano  $\mathcal{e}$  250.
- 2 Cópia da informação contida na base de dados, fornecida em suporte electrónico, por cada conjunto de 2000 prédios, ou parte € 1000.
- 3 Informação imediatamente disponibilizável pelos serviços para fins de investigação científica ou estatística:
- 3.1 Fornecida em suporte electrónico, relativa a cada conjunto de 10 000 prédios, ou parte  $\not\in$  25;
- 3.2 Fornecida em suporte papel, relativa a cada conjunto de  $10\,000$  prédios, ou parte  $\varepsilon$  50.
- 4— O emolumento devido pela prestação de informação para fins de investigação científica ou de estatística que requeira um tratamento informático especial é o correspondente ao custo efectivo do serviço, acrescido de 10 % desse montante.
- 5 As taxas previstas nos números anteriores constituem receita do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

17 de Junho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203390655

#### Despacho n.º 10545/2010

Um dos alicerces da segurança do comércio jurídico mercantil assenta na publicidade da situação jurídica das entidades sujeitas a registo comercial. Esta publicidade realiza-se hoje fundamentalmente por recurso à informação residente numa base de dados electrónica, designada por sistema de informação de registo comercial (SIRCOM).

A regulamentação do acesso à informação encontra-se prevista nos artigos 78.º-B a 78.º-L do Código do Registo Comercial.

As formas tradicionais de publicidade e prova do registo, acrescentase agora a possibilidade de comunicação de dados e acesso directo à informação, simplificando e tornando mais célere e eficaz tal acesso.

informação, simplificando e tornando mais célere e eficaz tal acesso. O artigo 115.º do referido código prevê a aplicação como direito subsidiário as normas do Código de Registo Predial (CRP). Por sua vez, o n.º 4 do artigo 109.º-B do CRP estipula que a fixação de custos devidos pelo acesso electrónico é regulada por tabela a aprovar por despacho do Ministro da Justiça, o que agora ocorre pela primeira vez.

Assim, nos termos conjugados do artigo 115.º do Código do Registo Comercial e do n.º 4 do artigo 109.º-B do Código do Registo Predial, aprovo a seguinte tabela:

- 1 Acesso electrónico à informação, com assinatura mensal, pelo período mínimo de um ano € 250;
- 2 Cópia da informação contida na base de dados, fornecida em suporte electrónico, por cada conjunto de 2000 entidades ou parte € 1000;
- 3 Informação imediatamente disponibilizável pelos serviços para fins de investigação científica ou estatística:
- 3.1 Fornecida em suporte electrónico, relativa a cada conjunto de 10 000 entidades, ou parte € 25;
- 3.2 Fornecida em suporte papel, relativa a cada conjunto de 10 000 entidades, ou parte  $\varepsilon$  50;
- 4 O emolumento devido pela prestação de informação para fins de investigação científica ou de estatística que requeira um tratamento informático especial é o correspondente ao custo efectivo do serviço, acrescido de 10 % desse montante.
- 5 As taxas previstas nos números anteriores constituem receita do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

17 de Junho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203390647

#### Secretaria-Geral

## Aviso n.º 12632/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do pro-